



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) N° 144

Teresina (PI), 15 de abril de 2016.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002847/16
Senha: BC7D053

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado João Madison Nogueira** que:

“Altera o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 16/04/16 às 14:13 h
Katarino
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE

DE

DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Fazenda a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para fins de celebração dos Termos de Parceria entre os entes e órgãos da Administração Pública estadual, podendo ainda fazer uso da qualificação emitida pelo Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de abril de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário